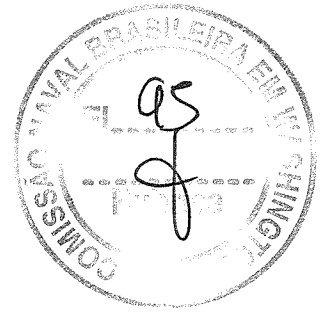




MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON
5130 MacArthur Blvd. N.W.
Washington, DC - 20016
Tel.: (202) 244-3950 - cnbw.secom@marinha.mil.br

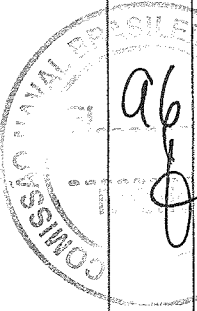


SANEAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

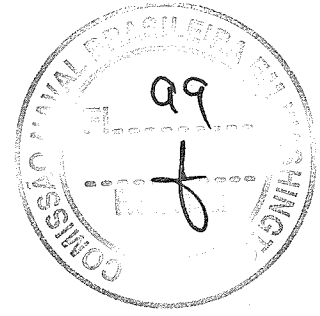
PARECER n. 00094/2024/CJACM/CGU/AGU

NUP: 60918.000034/2024-79

20	<p>"Em observância ao disposto no art. 4º, §§ 1º a 6º, do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175, de 2021, faz-se necessário que a OM consulente demonstre nos autos que os serviços ou bens demandados possuem relação direta com a atividade finalística da MB (bens ou serviços bélicos e militares), ou com "despesas de funcionamento e manutenção do próprio OOExt e de outras unidades por ele suportadas".</p> <p>Saneamento: consta do processo às folhas 15 e 16, Documento de formalização da demanda, bem como, no Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, Fls 25 a 29 que a viatura oficial se destina a atender as atividades administrativas de apoio ao pessoal e de transporte material na área de jurisdição da Adidância Naval do Brasil na Colômbia.</p> <p>As Adidâncias têm por missão representar seu País junto às Forças Armadas dos países junto aos quais estiverem acreditadas. Esta representação brasileira ocupa-se da cooperação militar entre o Estado acreditante e o Estado acreditador, bem como do recolhimento e troca de informações militares entre os dois Estados, portanto, para bem cumprir sua missão os militares da Adidância Naval do Brasil na Colômbia precisam se deslocar, sendo a aquisição do veículo primordial para o funcionamento daquela Adidância.</p>
23	<p>"Não obstante, visando ao aperfeiçoamento da instrução do processo, recomendamos que seja atestado nos autos o atendimento às disposições contidas no §4º do art.4º, Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, estabelecidas no sentido de que a contratação no exterior é admitida "quando o preço estimado dos produtos ou dos serviços nacionais ultrapassar em mais de 30% (trinta por cento) o preço dos produtos e serviços estrangeiros".</p>

	 <p>Saneamento: No presente caso a aquisição destina-se a atender necessidade de funcionamento da Adidância Naval do Brasil na Colômbia, portanto, fundamentada no § 1º do art. 4º do Anexo I da Portaria GM-MD nº5.175/2021. Conforme já demonstrado nos autos a viatura ora em serviço já possui 10 anos, está apresentando um erro no sistema propulsor e que, depois de realizada uma verificação junto à oficina autorizada, o valor de reparo é de aproximadamente \$2.500. Adicionalmente, durante o ano de 2023 foi gasto \$3.231,43 com manutenção corretiva, demonstrando que a sua posse já pode ser configurada como antieconômica. Portanto, por se tratar de aquisição para atender demanda do próprio órgão de obtenção, ou, organização por ela apoiada, não soa razoável a obrigatoriedade de buscar orçamentos em empresas brasileiras para a aquisição de viatura em solo estrangeiro.</p>
26	<p>“Nesse particular, visando a melhor instrução do processo, recomendamos seja juntada aos autos a portaria de nomeação do Presidente da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW)”.</p> <p>Saneamento: Foi anexado aos autos a Portaria de nomeação do Presidente.</p>
33	<p>“Assim, na esteira de entendimento já exarado por esta CJACM, e considerando que o objeto da contratação possui "padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado" [1] , recomendamos à OM consulente avaliar a viabilidade técnica da adoção de procedimento licitatório no presente caso, na modalidade análoga ao pregão, conforme regida pelo art. 10, inc.II, §3º, c/c arts. 22 a 26, todos da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 2021”.</p> <p>Saneamento: De acordo com o inciso I, do art. 27 da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, é dispensável a licitação nos casos de contratação de serviço que vise a atender ao funcionamento e manutenção do próprio órgão no valor de até US\$ 50,000.00. Verifica-se, portanto, que os todos os requisitos exigidos na referida Portaria se encontram presentes, quais sejam: despesa para manutenção e funcionamento do próprio órgão e de outras unidades por ele suportadas, valor e justificativa de preço, podendo a contratação ser realizada por dispensa de licitação.</p> <p>Ademais, o próprio item 32 do Parecer, reconhece que o enquadramento da pretendida contratação direta por OObtExt, por dispensa de licitação de valor inferior ao limite legal, consiste em ato decisório da esfera de competência do Administrador público.</p>
39	<p>“A Administração Naval também afirma que a escolha da empresa Autogermana mantém “a linha de fornecedores já aprovados”. Portanto, podemos inferir que há</p>

	<p>outros critérios de ordem técnica que integram a motivação para a escolha do fornecedor do bem, os quais, visando o aperfeiçoamento da instrução do processo, devem constar dos autos”</p> <p>Saneamento: Foi alterado o item 5 do TJDL, de modo a incluir os critérios técnicos considerados para a aprovação das empresas BMW, Toyota e Nissan, bem como a escolha da empresa Autogermana (BMW), pelo critério de menor preço dentre os fornecedores aprovados.</p>
52	<p>“Dessa forma, deve constar dos autos a comprovação de que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária ao cumprimento das obrigações constantes do respectivo contrato, observadas as peculiaridades da legislação local”.</p> <p>Saneamento: Consta no Edital e no Termo de Referência, os requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira e qualificação técnica. Estes documentos já constam dos autos às Fls. 54 a 73.</p>
64	<p>“Nesses termos, recomendamos à OM consulente que junte aos autos minuta de termo de contrato, tomando por base a utilização da minuta padrão da Advocacia-Geral da União, disponibilizada no sítio eletrônico da AGU, com os ajustes necessários ao caso concreto e às peculiaridades locais”.</p> <p>Saneamento: Foi anexado aos autos o contrato.</p>
68	<p>“Com efeito, ainda que a previsão de pagamento antecipado esteja alicerçada em peculiaridades locais, visando ao aperfeiçoamento da instrução processual, recomendamos a observância, no que couber, das disposições contidas na Orientação Normativa AGU n. 76/2023, a qual possui o seguinte teor:</p> <p>“Orientação Normativa 76/2023:</p> <p>I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:</p> <p>a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;</p> <p>b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e</p> <p>c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo</p>



**MARINHA DO BRASIL
ADIDÂNCIA NAVAL NA COLÔMBIA**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

NUP: 60918.000034/2024-79

1. OBJETO

Contratação da empresa Autogermana (BMW X4) para Aquisição de (01) uma viatura oficial, a fim de substituir a existente que possui cerca de 10 anos de uso, de forma a garantir a manutenção da infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas, de apoio ao pessoal e de transporte de material na área sob jurisdição da Adidância Naval do Brasil na Colômbia (AdiNavColômbia), com as seguintes características: SUV não blindado (cor preta, cinza ou prata) veículos SUV, quatro portas, capacidade para 5 ocupantes, potência não inferior a 200 c.v, diesel ou gasolina ou bicombustível (flex), tipo 4x4 ou 4x2, câmbio automático, ar-condicionado, freios a disco com ABS nas quatro rodas, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 50 litros, medidas mínimas em milímetros: comprimento 4500, largura 1900 e altura 1600; porta-malas 400 litros, licenciados e emplacados em nome do Adidância Naval do Brasil na Colômbia.

2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A solução adequada é a aquisição de um veículo a fim de substituir o veículo atual que está próxima de completar 10 anos de uso e tornou-se antieconômica sua manutenção. A Adidância Naval possui em sua dotação 1 viatura, que é empregada no apoio a diversas missões oficiais. Cabe registrar que, em razão do desgaste natural dos veículos, as panes têm sido frequentes, ocasionando, muitas vezes, a indisponibilidade do meio de transporte, o que implica em reparações e manutenções. Devido ao tempo de uso do veículo, o mercado muitas vezes não oferece com facilidade determinados componentes para serem aplicados na viatura. A dificuldade em se encontrar estes componentes encarece o preço das peças e acaba onerando as manutenções que já não se comportam como



preditivas, mas sim, corretivas. Neste sentido, tendo em vista a particularidade local, a substituição do atual veículo se mostra com a melhor alternativa, sendo a mais vantajosa para o atendimento das necessidades da Adidância Naval.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação em tela encontra fundamento no inciso I do art. 27 da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, por tratar-se de despesa decorrente de funcionamento desta Adidância.

“Art. 27. É dispensável a licitação no exterior:

I - para a aquisição de bens ou contratação de serviços que vise a atender ao funcionamento e manutenção do próprio órgão ou de outras unidades por ele suportadas, desde que também sediadas no exterior, no valor de até US\$ 50,000.00 (cinquenta mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda;”

4. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O planejamento da contratação encontra-se detalhado em Termo consolidado pela Equipe de Planejamento desta Adidância, instituída pela Portaria nº 1/ AdiNavColômbia, de 27 de outubro de 2023.

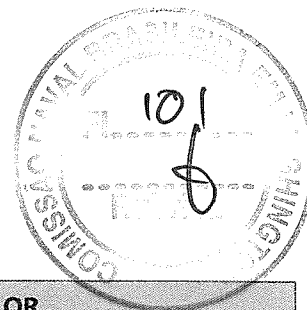
A aquisição tem por finalidade renovar o veículo oficial, destinado à Adidância Naval do Brasil na Colômbia. O veículo será licenciado para a Adidância Naval do Brasil na Colômbia, com status diplomático. A aquisição está isenta de impostos devido ao referido status diplomático.

A identificação da isenção fiscal será fornecida mediante solicitação no momento da celebração da compra.

5. ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA

Com fundamento no art. 12, §1º, da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, a despesa da aquisição de veículo oficial foi estimada mediante a utilização de pesquisa direta com empresas, mediante solicitação formal de cotação.

As seguintes empresas orçaram o objeto acima descrito:



EMPRESA	VALOR
Autogermana (BMW X4)	USD 46.500,00
Distribuidora Nissan S.A. (NISSAN X-Trail)	USD 58.940,81 (COP 232.869.266)
Toyonorte Ltda (TOYOTA Prado TXL)	USD 53.228,90 (COP 210.302.052)

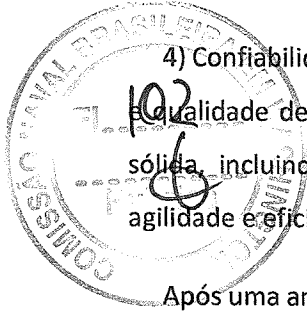
Obs.: Para as propostas em pesos colombianos (COP), foi considerada a cotação oficial do dia 08/02/2024, equivalente a COP 3.950,90 para cada dólar americano.

A aprovação das marcas BMW, Toyota e Nissan para fornecimento do veículo para a Adidância Naval do Brasil na Colômbia foi cuidadosamente fundamentada em uma série de critérios técnicos e operacionais que visam garantir a eficácia e a segurança das operações da Embaixada do Brasil naquele país. Inicialmente, a seleção dessas marcas se deu considerando os seguintes pontos:

1) Histórico de Utilização: Tanto a Adidância Naval quanto outros órgãos vinculados à Embaixada têm um histórico de utilização bem-sucedida não apenas de veículos BMW, mas também de Toyota e Nissan ao longo dos anos. Essa experiência prévia possibilitou o estabelecimento de um relacionamento confiável com os fornecedores, além de familiarizar-se com suas capacidades e qualidade de serviço.

2) Segurança: Devido à sua natureza mais exclusiva, as marcas e modelos escolhidos - BMW, Toyota e Nissan - foram selecionados por serem menos visados por grupos armados que atuam na Colômbia, proporcionando um nível adicional de segurança para os usuários e as operações da Adidância Naval. Em diversas regiões do país, é comum a prática de sequestro, e na capital Bogotá, carros são roubados para desmonte, visando garantir peças de reposição para a frota de grupos armados organizados.

3) Conhecimento dos Processos Brasileiros: As empresas aprovadas possuem familiaridade com os procedimentos de contratação do governo brasileiro, facilitando a execução do contrato e garantindo uma transição suave do processo de aquisição.



4) **Confiabilidade e Suporte:** As marcas BMW, Toyota e Nissan são reconhecidas pela confiabilidade e qualidade de seus produtos. Além disso, todas elas contam com uma infraestrutura de suporte sólida, incluindo oficinas autorizadas próximas à Embaixada do Brasil na Colômbia, garantindo agilidade e eficiência nos serviços pós-venda.

Após uma análise detalhada, a escolha da empresa Autogermana (BMW X4) como fornecedora do veículo foi determinada pelo **menor preço** entre as marcas previamente aprovadas, conforme demonstrado na tabela acima bem como no Mapa comparativo de preços. Essa consideração adicional evidencia o compromisso da Administração Naval em buscar a melhor relação custo-benefício para o Estado, garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, a seleção da BMW como fornecedora do veículo para a Adidância Naval do Brasil na Colômbia não apenas se baseia em critérios técnicos e operacionais sólidos, mas também leva em conta a questão do custo, assegurando a transparência e a economicidade no processo de aquisição.

6. VALOR UNITÁRIO E/OU GLOBAL

O valor da aquisição é de USD 46.500,00.

7. PRAZO PARA CONCLUSÃO DO OBJETO

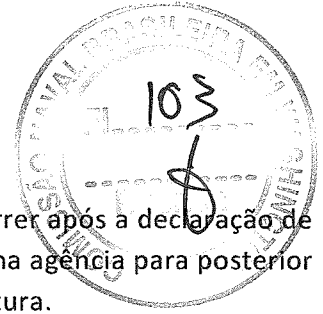
O prazo para a conclusão do objeto é de 90 dias, contados do aceite da proposta vencedora.

8. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

É de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada a guarda e o armazenamento das do objeto até a efetiva entrega.

9. PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

- O pagamento será feito em duas parcelas, 10% e 90% do valor total.
- A emissão e apresentação da nota fiscal inicial de 10% será para a liberação alfandegária do carro no porto.



- A emissão e apresentação da fatura final de 90% deverá ocorrer após a declaração de importação com a autorização da Cancilleria e a viatura se encontrar na agência para posterior entrega. A viatura só poderá ser entregue após o pagamento desta fatura.

- As respectivas notas fiscais devem ser emitidas em nome de: "Comissão Naval do Brasil em Washington -(CNBW)", cujo endereço é "Brazilian Naval Commission - 5130 - MacArthur Boulevard - Washington – USA", em virtude da Adidância Naval na Colômbia, estar dentro da área de jurisdição da (CNBW), que a apoia administrativamente, conforme consta no art. 62 do Anexo 1 da Portaria no 5.175 de 2021, combinado com o art. 2.2.2 da SGM 202 MOD-2.

- O pagamento será realizado pela "Comissão Naval do Brasil em Washington" em até 30 dias após a emissão de cada nota fiscal.

10. COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

a) Gestão/Unidade: 00001/701030

b) Fonte: 100

c) Programa: 174672

d) Ação Interna: E4A2AN001B4

e) Natureza de Despesa: 449052

11. CONCLUSÃO

Em face do exposto e da documentação apresentada, sugere-se que o objeto seja contratado com fundamento no art. 1º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 27, inciso I da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

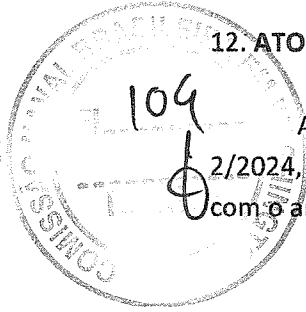
Bogotá D.C. em 7 de maio de 2024.

Elaborado por:

EVERTON GIVISIEZ NERI

Capitão de Corveta (FN)

Agente de Contratação Substituto da Adidância Naval da Colômbia

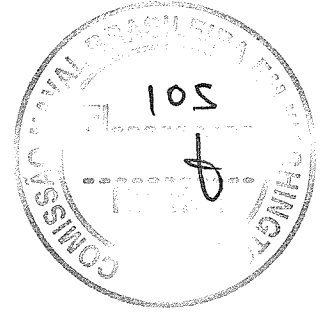


12. ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Aprovo a contratação prevista neste Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 2/2024, com fundamento no inciso II do Art 75º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 27, inciso I, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

Bogotá D.C. em 7 de maio de 2024.

LUIGGI CAMPANY DE OLIVEIRA
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Adido Naval na Colômbia



MARINHA DO BRASIL

ADIDÂNCIA NAVAL DO BRASIL NA COLÔMBIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 02/2024

(Processo Administrativo nº60918.000034/2024-79)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de veículo não blindado para a Adidância Naval do Brasil na Colômbia em substituição ao atual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

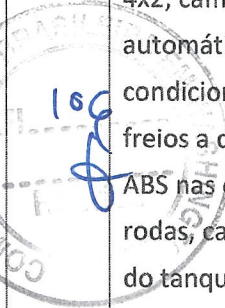
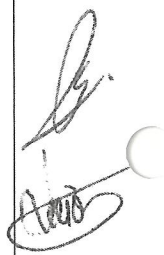
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT/MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SUV não blindado (cor preta, cinza ou prata) veículos SUV, quatro portas, capacidade para 5 ocupantes, potência não inferior a 200 c.v, diesel ou gasolina ou bicomustível (flex), tipo 4x4 ou	601231	Unidade	1	US\$ 46.500,00	US\$ 46.500,00

[Assinaturas manuscritas]

TJDL nº 02/2024

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência Aquisições - Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Adidância Naval do Brasil na Colômbia
Calle 93 # 14-20 - Oficina 612 – Bogotá – D.C

	4x2, câmbio automático, ar-condicionado, freios a disco com ABS nas quatro rodas, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 50 litros, medidas mínimas em milímetros: comprimento 4500, largura 1900 e altura 1600; portamalas 400 litros, licenciados e emplacados em nome do Adidância Naval do Brasil na Colômbia					
---	---	--	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme inciso II do artigo 4º, do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é 90 dias contado do aceite da proposta vencedora, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

TJDL nº 02/2024



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto do presente processo é a aquisição de (01) uma viatura oficial, a fim de substituir a existente que possui cerca de 10 anos de uso, de forma a garantir a manutenção da infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas, de apoio ao pessoal e de transporte de material na área sob jurisdição da Adidância Naval do Brasil na Colômbia (AdiNavColômbia).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratação deve ser informada pelos critérios de sustentabilidade ambiental, com base na Lei nº 12.187/2009, aliado aos compromissos internacionais assumidos pelo governo brasileiro, para que o vencedor da licitação, se possível, priorize produtos reciclados e recicláveis, compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

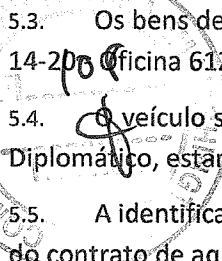
Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, contados do aceite da proposta vencedora, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

TJDL nº 02/2024

Adidância Naval do Brasil na Colômbia
Calle 93 # 14-20 - Oficina 612 – Bogotá – D.C

- 
- 5.3. Os bens deverão ser entregues na Adidância Naval do Brasil na Colômbia, situada na Calle 93 # 14-20, Oficina 612 – Bogotá – D.C.
- 5.4. O veículo será licenciado em Bogotá para a Adidância Naval do Brasil na Colômbia com Status Diplomático, estando isento de impostos devido a esse status.
- 5.5. A identificação da isenção fiscal será fornecida mediante solicitação no momento da celebração do contrato de aquisição.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (Vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa

TJDL nº 02/2024

Adidância Naval do Brasil na Colômbia
Calle 93 # 14-20 - Oficina 612 – Bogotá – D.C



diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

TJDL nº 02/2024

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.6.1. endereçadas à Comissão Naval Brasileira em Washington;
- 7.6.2. valor a pagar em dólar;
- 7.6.3. dados bancários;
- 7.6.4. Código IBAN e Swift code; e
- 7.6.5. validade.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

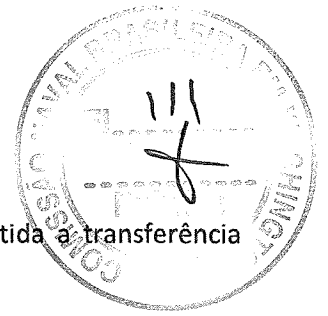
7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da certificação da fatura.

Forma de pagamento

7.9. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

TJDL nº 02/2024

Adidância Naval do Brasil na Colômbia
Calle 93 # 14-20 - Oficina 612 – Bogotá – D.C



7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

7.11. O pagamento está sujeito aos descontos decorrentes das penalidades administrativas, devido à não conformidade com a execução contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento no inciso I, art. 27 da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Cédula de Identidade e identificação completa do licitante, com a respectiva identificação de seu representante, endereço completo, e-mails e telefones para contato;

8.5. Cópia do Atos constitutivos da Empresa;

8.6. Documento autorizativo expedido pelo Governo para o exercício do objeto licitado; e

8.7. Número de Identificação fiscal da empresa.

Qualificação Econômico-Financeira

8.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou documentos equivalentes, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e

8.9. Declaração de que não está em falência, no caso de pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, no caso de pessoa física.

8.10. Não serão aceitos documentos com a validade vencida.

TJDL nº 02/2024

8.11. Em caso de impossibilidade de apresentação de algum documento de habilitação, por motivo de legislação local, deverá ser apresentado documento equivalente ou ser feita junto à contratante justificativa formal apresentando os motivos da impossibilidade.

Qualificação Técnica

8.12. Cartas de recomendação, boa performance ou garantias prestadas por autoridades ou entidades que regulam a atividade comercial correspondente

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de US\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos dólares estadunidenses).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 00001/701030
- b) Fonte: 100
- c) Programa: 174672
- d) Ação Interna: E4A2AN001B4
- e) Natureza de Despesa: 449052


Bogotá, D.C. em 7 de maio de 2024.

Elaborado por:


EVERTON GIVISIEZ NERI
Capitão de Corveta (FN)
Agente de Contratação Substituto

Bogotá, D.C. em 7 de maio de 2024.

Aprovado:

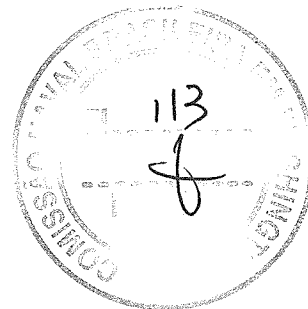

LUIGGI CAMPANY DE OLIVEIRA
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Adido Naval

TJDL nº 02/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL



12/083.13

PORTARIA Nº 62/MB/MD, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8410.33 ALEXANDRE VIZEU DIAS para exercer os cargos de Presidente da Comissão Naval Brasileira em Washington e de Adjunto do Adido Naval nos Estados Unidos da América, em Washington, *D.C.* (EUA), pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de assunção do cargo, em substituição ao Capitão de Mar e Guerra (IM) 96.0468.64 JOSÉ AUGUSTO CORREIA NETO.

Parágrafo único. A missão especificada neste artigo é enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede, com dependentes e com duração igual ou superior a dois anos, de acordo com a alínea a do inciso I e alínea a do inciso II do art. 3º e art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e em consonância com a alínea a do inciso I do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

BRUNO MENDES DE ARRUDA

Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

AdiNavEUA, CIM, CNBW, Com7ºDN, DGPM, DPMM 2 sendo 1 (Bol MB), DSM, EMA, PAPEM, SGM, GM-10, GM-11, GM-12, GM-12.1 e Arquivo.

